



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 527-continuação

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

do Conselho Administrativo do "FMC"; O presente Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 1961, ficando prorrogado automática e sucessivamente, pelo prazo de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

b) Em testemunho do que, por estarem de acordo assinam este Convênio em três (3) vias na cidade de Caconde aos (data da assinatura).

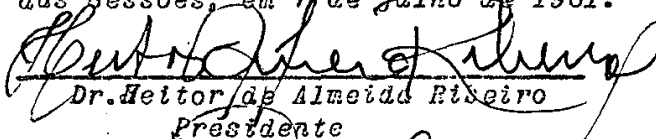
c) Isento de selos nos termos do artigo 51, do Decreto Lei Federal 4.655, de 3/9/1942. (Assinatura do Prefeito Municipal, do Presidente do Conselho Administrativo, contendo: DEACÓRDO : do Presidente da Câmara Municipal e assinaturas do Conselho Administrativo do "FMC".

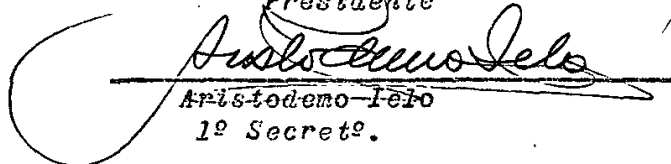
Artigo 2º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$131.600,00 (cento e trinta e um mil seiscientos cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas provenientes do Convênio aqui autorizado para com o "Fundo de Erradicação da Malária e Combate à Doença de Chagas".

Artigo 3º- Este crédito especial de Cr\$131.600,00 será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1961.


Dr. Heltor de Almeida Ribeiro
Presidente


Aristodemo Leite
1º Secretário.